



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

Processo nº 727/2022

PARECER Nº 176/2022

Projeto de Lei nº 044/2022. Cria o dia do Fundador de Santa Maria de Jetibá – Frederico Grulke – e a semana do imigrante pomerano. Legalidade.

**Senhor Presidente,
Senhores Membros da Mesa Diretora,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,**

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 044/2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, o qual cria o dia do Fundador de Santa Maria de Jetibá – Frederico Grulke – e a semana do imigrante pomerano.

O PL está devidamente justificado pela mensagem que acompanha o PL.

É o relatório.

2. PRELIMINARMENTE

A. DA AUTORIA e da COMPETÊNCIA

A autoria do Projeto de Lei pode ser de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal e ou por membros do Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à competência está disciplina no art. 10, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

B. DA ANÁLISE

O Projeto de Lei tem por objeto instituir e incluir no calendário oficial de eventos do município o dia do Fundador de Santa Maria de Jetibá – Frederico Grulke – e a semana do imigrante pomerano.

Não há ilegalidade na apresentação da preposição, sendo seu conteúdo mérito a ser analisado pelos Edis.

3. CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

Diante do exposto, quanto a legalidade formal do projeto de lei, vem de encontro com as determinações legais, não havendo ilegalidade.

Deverá o projeto de lei tramitar na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Que a Secretaria se atenha ao *quorum* exigido para aprovação do Projeto de Lei nos termos do 45 da LOM, qual seja, maioria simples dos membros da Câmara.

Quanto ao mérito, diga o plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Santa Maria de Jetibá-ES, 01 de agosto de 2022.

ROSA ELENA KRAUSE BERGER
Advogada, OAB/ES 7799